



<b>HOMOLOGADO</b>	
DM. 8/7/97	D, O. U de 9 / 7 / 97
Seção I	Página 14.486
Ato: _____	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro de Ensino Superior de Maringá		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de Vagas		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> José Arthur Giannotti		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.007032/96-93		
<b>PARECER Nº:</b> 317/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/05/97

*Par. nº 317/97*

**I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

As Faculdades Integradas de Maringá solicitam aumento de vagas para o curso de tecnologia em processamento de dados, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Maringá. O mencionado curso foi reconhecido pelo Parecer nº 175/93, aprovado em 10/03/93, com 100 vagas, as quais se pretende elevar a 160 vagas anuais. O relatório da SESu-MEC reconhece a capacidade da instituição para fazer esse aumento, mas é de parecer contrário à solicitação alegando os seguintes argumentos:

Contudo, em que pese a boa argumentação apresentada, conforme se infere do trecho acima citado, ao analisarmos a relação candidato/vaga constante às folhas 60 do processo, nos deparamos com uma procura pelo curso, no ano de 1995 (última informação) da ordem de 3,8 candidatos por vaga que não consideramos elevada.

Isto porque, com a aplicação do permissivo contido na Resolução nº 01/96, que permite as IES alterarem suas vagas em até 25%, cremos, s.m.j., que o acréscimo de 25 vagas poderia perfeitamente atender às necessidades da IES, visto que a demanda pelo curso não comporta aumento superior, caso contrário isso inviabiliza a concorrência.

Não posso concordar com tal argumentação, pois o aumento de vagas solicitado em vez de inviabilizar a concorrência, parece-me que a aumentaria. Trata-se de uma instituição que disputa seu quinhão no mercado e se ela fez investimentos que lhe facilitam essa disputa oferecendo bons produtos acadêmicos, que ela tenha essa oportunidade. Sou pois favorável ao aumento de vagas, de 100 para 160 vagas anuais totais, no curso de tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Maringá mantido pelas Faculdades de Administração e Informática de Maringá.

Brasília-DF, 07 de maio de 1997.

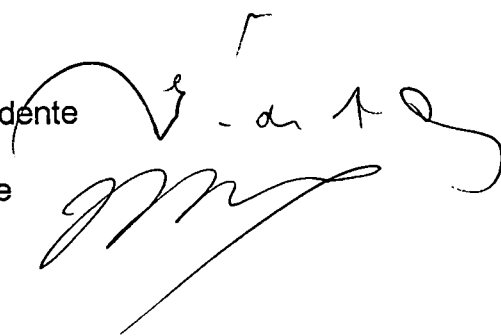
Conselheiro José Arthur Giannotti - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 07 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and some smaller initials.